

ORÇAMENTO PÚBLICO SOB A ÓPTICA DA GOVERNANÇA: *planejamento, decisão e responsabilidade*

Pedro Henrique Azevedo

@PEDROHMAZEVEDO

Auditor de controle externo do TCEMG;

Mestre em Administração Pública;

Professor e palestrante de orçamento público e licitações.



PEDRO AZEVEDO

- Servidor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais há **15 anos**, tendo atuado como coordenador das contas do Governador, Diretor de Inteligência e Superintendente de Controle Externo;
- **Comandou os mais de 400 servidores** da Unidade Técnica entre 2022 e 2025;
- **Mestre e especialista** em Direito e Administração Pública;
- Professor e **palestrante** em cursos livres e de pós-graduação.



Pontos a serem abordados

1. Percentual de suplementação;
2. Janelas orçamentárias;
3. Receitas e despesas **sub**estimadas;
4. Receitas e despesas **super**estimadas
5. Princípio da Exclusividade;
6. Operações de crédito;
7. Emendas



**O ORÇAMENTO NÃO PODE SER APENAS UMA
LISTA DE INTENÇÕES SEM AVALIAÇÕES REAIS**



1.

PERCENTUAL DE SUPLEMENTAÇÃO



Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no inciso I do art. 7º e §1º do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;



Art. 8º - Com o objetivo de flexibilizar a execução orçamentária, as dotações consignadas no orçamento podem ser alteradas por meio da abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 80% da despesa total fixada para o exercício, e, através de créditos adicionais especiais, observadas as normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64.



2.

JANELAS ORÇAMENTÁRIAS



Anexo 2 - Categoria econômica por unidade orçamentária - Exercício 2025

Data: 12/02/2024 10:01:10
 Usuário: / 128.***-55
 (Página: 37 / 41)
 Sistema: [REDACTED]

Orgão: 02.00.00		PODER EXECUTIVO		
Unidade Orçamentária: 02.49.00		Secretaria Municipal de Turismo		
Unidade Executora: 02.49.01		Secretaria Municipal de Turismo		
Código	Especificação	Elemento	Modalidade da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.654.000,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.252.000,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.228.000,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.123.000,00		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	103.000,00		
3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00		
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00		
3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENT		24.000,00	
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	24.000,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			402.000,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		402.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	9.000,00		
3.3.90.31.00	PREMIACÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS	120.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	250.000,00		
3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	19.000,00		
3.3.90.49.00	AUXÍLIO TRANSPORTE	1.000,00		
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			55.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			55.000,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		55.000,00	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	52.000,00		
4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.000,00		
TOTAL...				1.709.000,00

3.

RECEITAS E DESPESAS SUBESTIMADAS



Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim dêste artigo, desde que não comprometidos: [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las. [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins dêste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#) [\(Vide Lei nº 6.343, de 1976\)](#)

4.

RECEITAS E DESPESAS SUPERESTIMADAS



QUADRO I – RECEITA ORÇAMENTARIA POR CATEGORIA E FONTE	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
1.RECEITAS CORRENTES	40.090.060,00
Receita Tributária	2.129.000,00
Receita de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	1.065.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	60.000,00
Transferências Correntes	36.826.060,00
Outras Receitas Correntes	10.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	3.000.000,00
Operações de Credito Internas	1.000.000,00
Operações de Credito Externas	0,00
Alienação de Bens	300.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	1.700.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
TOTAL DAS RECEITAS	43.090.060,00
(-) Deduções da Receita para Formação do FUNDEF	-5.179.260,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	37.910.800,00



1700.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0.000.000		36.826.060,00
1710.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0.000.000		25.021.060,00
1720.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS ESTADOS DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	0.000.000		6.795.000,00
1750.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	0.000.000		4.650.000,00
1751.00.0.0	TRANSF.RECURSOS FUNDO MANUTENÇÃO	0.000.000	4.650.000,00	



 Estado de Minas

AMM afirma que governo de Minas 'confiscou' 80% do repasse do IPVA dos municípios

Associação Mineira de Municípios alega que situação financeira das prefeituras está ficando insustentável.

 Migalhas

Isenção do IR pode pressionar finanças municipais para 2026

Por Ricardo Ferreira Filho, Saulo Gonçalves Santos. Ampliação da isenção do IR alivia o contribuinte, mas pode reduzir o IRRF e pressionar...

 G1

Governo de Minas envia à ALMG proposta que permite reduzir IPVA em até 75%

O governo de Minas Gerais enviou à ALMG um projeto que permite a redução do IPVA em até 75%, cumprindo promessa de campanha do governador...



RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
RECEITAS CORRENTES	2.184.512.500,00	DESPESAS CORRENTES	1.976.753.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	542.188.000,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	823.448.000,00
CONTRIBUIÇÕES	174.820.000,00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	47.400.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	37.354.200,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.105.905.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	540.000,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.282.543.300,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	147.067.000,00		



1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	109.741.000,00
1.9.2.2.01.0.0.00.00.00	Restituição de Convênios	980.000,00
1.9.2.2.01.1.0.00.00.00	Restituição de Convênios - Primárias	370.000,00
1.9.2.2.01.1.2.00.00.00	Restituições de Convênios	370.000,00
1.9.2.2.01.1.2.02.00.00	Restituições de Convênios - Criança	20.000,00
1.9.2.2.01.1.2.06.00.00	Restituições de Convênio - EDUC	50.000,00
1.9.2.2.01.1.2.09.00.00	Restituições de Convênio - FR 759	300.000,00
1.9.2.2.01.2.0.00.00.00	Restituição de Convênios - Financeiras	610.000,00
1.9.2.2.01.2.1.00.00.00	Restituição de Convênios - Financeiras - Principal	610.000,00
1.9.2.2.01.2.1.01.00.00	Restituições de Convênios - Prefeitura	600.000,00
1.9.2.2.01.2.1.02.00.00	Restituições de Convênios - Educação	10.000,00
1.9.2.2.03.0.0.00.00.00	Restituição de Benefícios Previdenciários	10.000,00
1.9.2.2.03.0.1.00.00.00	Restituição de Benefícios Previdenciários - Principal	10.000,00
1.9.2.2.03.0.1.01.00.00	Restituição de Benefícios Previdenciários - Principal	10.000,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	108.751.000,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	108.751.000,00
1.9.2.2.99.0.1.01.00.00	Outras Restituições - FR 101	100.000,00
1.9.2.2.99.0.1.02.00.00	Outras Restituições - DDR Tx. Administ.	10.000,00
1.9.2.2.99.0.1.03.00.00	Outras Restituições - Principal	108.510.000,00

5.

PRINCÍPIO DA EXCLUSIVIDADE



- A LOA só tratará de previsão de receita e fixação da despesa;
- **Exceções:**
 - Autorização para crédito **suplementar**;
 - Autorização para **operação de crédito**, inclusive por ARO;
 - Reserva de contingência (forma de utilização – **LDO**).



Art. 8º Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 167, VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do art. 166 da Constituição.

Art. 11º. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, dentro da mesma categoria de programação e categoria econômica de despesa que não altere o seu valor total, serão efetuadas através de portaria da Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação e/ou Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

6.

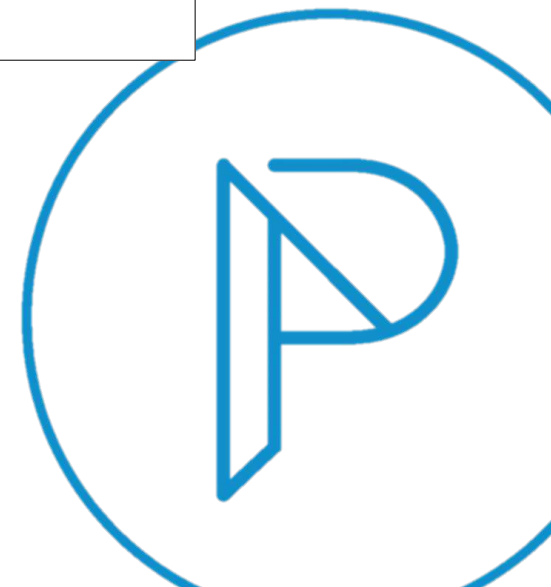
OPERAÇÕES DE CRÉDITO



Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - contratar operações de crédito, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964;

II - realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite estabelecido em Resolução do Senado Federal;



7.

EMENDAS





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/03/2026 | Edição: 48 | Seção: 1 | Página: 92

Órgão: Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional

PORTARIA STN/MF Nº 636, DE 10 DE MARÇO DE 2026

QUADRO 3

Emendas Parlamentares - EP

CÓDIGOS PARA IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS DECORRENTES DE EMENDAS DO PRÓPRIO ORÇAMENTO

Código	Nomenclatura	Especificação
1110	Identificação das Emendas Individuais	Identifica as despesas incluídas no orçamento por indicação individual dos parlamentares, nas fases de dotação e de execução da despesa orçamentária.
1120	Identificação das Emendas de Bancada	Identifica as despesas incluídas no orçamento por indicação coletiva de bancada ou de bloco de parlamentares, nas fases de dotação e de execução da despesa orçamentária.
1130	Identificação das Emendas de Comissão	Identifica as despesas incluídas no orçamento por indicação coletiva de comissões técnicas, nas fases de dotação e de execução da despesa orçamentária.
1140	Identificação das Emendas de Relator	Identifica as despesas incluídas no orçamento por indicação individual de relatores dos projetos, nas fases de dotação e de execução da despesa orçamentária.
1190	Identificação de Outras Emendas	Identifica as despesas incluídas no orçamento por meio de outros tipos de emendas não citados anteriormente, nas fases de dotação e de execução da despesa orçamentária.





OBRIGADO

www.profpedroazevedo.com.br
@pedrohmazevedo

